



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dragão do Mar		
EMENTA: Reconhece o curso de ensino médio regular, do Colégio Dragão do Mar, INEP 23259396, nesta capital, até 31.12.2020, comunica a mudança de endereço anteriormente localizado na Rua Alberto Magno, nº 1002/A, bairro Montese, CEP: 60410-225, nesta capital, que passará a funcionar na Rua Dulcinéia Gondim, 495, Bairro Bom Futuro, CEP: 60416-480, nesta capital, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 8451220/2016	PARECER Nº 0296/2017	APROVADO EM: 05.07.2017

I – RELATÓRIO

Emmanuel Silva Carvalho, diretora pedagógica do Colégio Dragão do Mar, nesta capital, por meio do processo nº 8451220/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do curso de ensino médio regular, e a mudança de endereço da referida instituição, que passará a funcionar na Rua Dulcinéia Gondim, 495, Bairro Bom Futuro, CEP: 60416-480, nesta capital.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Alberto Magno, nº 1002/A, bairro Montese, CEP: 60410-225, nesta capital, com Censo Escolar-INEP nº 60416-480.

A escola em pauta foi amparada pelo Parecer nº 837/2015, com validade até 31.12.2018.

Integram o quadro técnico-administrativo a professor Emmanuel Silva Carvalho, diretor pedagógico, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 9634, e a secretária escolar, Adriana Pereira Maciel, Registro nº 101.

O corpo docente da instituição é composto de 12 professores, 12 funções docentes, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 27/06/2017, acompanhado da ata de aprovação, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular do curso de ensino médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0296/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 32 títulos para um total de 32 alunos. Conforme a Lei 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao reconhecimento do curso de ensino médio regular, do Colégio Dragão do Mar, nesta capital, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0418/2017/NEB, da autoria da Assessora Técnica da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de julho de 2016.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br